



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE FINANÇAS**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO 08/2014

Assunto: TAXAS DE IVA

Ref.^a: a) Lei N.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro
b) NT 2013FIN01 V3.0 – SIG de 16JAN14

1. FINALIDADE

A presente Comunicação de Serviço tem como finalidade divulgar os novos códigos de IVA/SIG referidos na NT 2013FIN01 V3.0, resultantes da alteração às Taxas de IVA a aplicar na Região Autónoma dos Açores.

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com a alteração imposta pela - Lei n.º 83-C de 31DEZ13 - OE2014, ao artigo 18º do Decreto-Lei n.º 394-B de 26DEZ84 - CIVA, passam a vigorar, desde 01JAN14, no Continente e nas Regiões Autónomas as seguintes taxas do Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA:

Tipo de Taxa	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Normal	23%	18%	22%
Intermédia	13%	10%	12%
Reduzida	6%	5%	5%

Pelo exposto no parágrafo anterior, foi criada a versão 3 da NT 2013FIN01, com os novos códigos de IVA a utilizar na faturação /contabilização em SIG.

3. EXECUÇÃO

a) **U/E/O**

Sempre que as UEO realizem operações em sede de IVA, devem proceder conforme o indicado no ponto 2.2 da NT2013FIN13 v.3 e utilizar os códigos de IVA/SIG referidos nos seus anexos.

b) **RGFC/DFin**

A RGFC/DFin apoia, confere e valida todas as operações efetuadas pelas UEO em sede de IVA.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2014

O SUBDIRECTOR

(Original assinado e arquivado nesta DFin)

JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO

COR ADMIL

Em anexo: NT2013FIN01 V3.0 – SIG de 16JAN14

- Anexo I – IVA Dedutível
- Anexo II – Operações Isentas de IVA
- Anexo III – IVA Suportado
- Anexo IV – IVA Liquidado
- Anexo V – Regularizações a favor da Empresa
- Anexo VI – Regularizações a favor do Estado
- Anexo VII – Exclusões – Não sujeição
- Anexo VIII – IVA Reembolsável DL 113/90
- Anexo IX – IVA Reembolsável – Infraestruturas NATO

Distribuição: UEO; Centros de Finanças (via endereço eletrónico)